



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

55177/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 09/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00033/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.

INTERESSADOS:
Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes
Daniel Galdino de Araujo Pereira



JOSÉ EUDO DA SILVA LIMA

CPF: 496.915.384-15

**ENDEREÇO: SÍTIO FRUTUOSO, ZONA RURAL,
PIANCÓ – PB**

Contratação de produtor rural para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a merenda escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Piancó/PB

NOME: JOSÉ EUDO DA SILVA LIMA

CPF: 496.915.384-15

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO(X)

ENDEREÇO: BAIRRO: SÍTIO FRUTUOSO, SN, ZONA RURAL

CIDADE: PIANCÓ-PB CEP: 58.765-000 TELEFONE:

CONTA BANCARIA DA LICITANTE:

Nº DA AGÊNCIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	Alface	UND	2700	RS 0,00	RS 0,00
2	Alho	UND	2800	RS 0,00	RS 0,00
3	Arroz vermelho	KG	400	RS 0,00	RS 0,00
4	Banana	DÚZIA	1200	RS 0,00	RS 0,00
5	Batata Doce	KG	2800	RS 0,00	RS 0,00
6	Batata Inglesa	KG	1500	RS 8,30	RS 12.450,00
7	Beterraba	KG	800	RS 0,00	RS 0,00
8	Cebola	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
9	Cenoura	KG	1300	RS 0,00	RS 0,00
10	Coentro	MOLHO	2200	RS 0,00	RS 0,00
11	Doce caseiro	KG	200	RS 0,00	RS 0,00
12	Feijão carioca	KG	1000	RS 0,00	RS 0,00
13	Feijão preto	KG	500	RS 0,00	RS 0,00
14	Jerimum	KG	800	RS 0,00	RS 0,00
15	Laranja	KG	300	RS 10,30	RS 3.090,00
16	Mamão	KG	300	RS 4,57	RS 1.371,00
17	Mandioca sem casca	KG	300	RS 0,00	RS 0,00
18	Melancia	KG	300	RS 3,53	RS 1.059,00
19	Melão	KG	300	RS 0,00	RS 0,00
20	Ovos	DUZIA	6000	RS 0,00	RS 0,00
21	Pão caseiro	KG	1000	RS 0,00	RS 0,00
22	Pepino	UNID	1000	RS 0,00	RS 0,00
23	Pêssego	UNID	1000	RS 0,00	RS 0,00
24	Pimentão	KG	800	RS 0,00	RS 0,00
25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
29	Repolho verde	KG	1000	RS 0,00	RS 0,00
30	Tempero verde	KG	500	RS 0,00	RS 0,00
31	Tomate	KG	2300	RS 9,30	RS 21.390,00
	TOTAL				RS 39.360,00

VALOR TOTAL: R\$ 39.360,00 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS

DECLARAQUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR.

PIANCÓ 08 DE ABRIL DE 2024



JOSÉ EUDO DA SILVA LIMA

CPF: 496.915.384-15





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



Parecer Jurídico

Ementa: ASSESSORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.E DE LICITAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. ARTIGO 74, IV, DA LEI Nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0085/2024.**
- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00033/2024.**
- ❖ OBJETO: **Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.**

2. No caso em análise, vem a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, como e especialmente na Lei nº 14.133/2021.

6. Ao tratar sobre o processo licitatório, a Lei nº 14.133/21 traz hipóteses nas quais se admite a contratação direta. Em síntese, tais hipóteses se dividem em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Aquelas estão previstos no artigo 75, ao passo que essas constam no artigo 74 do diploma legal referido.

7. Os casos de inexigibilidade se referem a situações nas quais é inviável a competição. Em tais casos, no entanto, a realização de um processo licitatório pode ser dispensada, segundo discricionariedade do gestor.

8. Conforme dispõe o artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, *in verbis*:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

9. De plano, consoante ao artigo supra, dispõe sobre o credenciamento, que se destina a situações nas quais a Administração Pública tem como objetivo a contratação de todos os interessados no objeto. Em razão disso, não há competitividade, não sendo possível a realização de certame licitatório.

10. No caso, a administração está atendendo a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, por meio da aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares.

11. Os processos licitatórios e os de contratação direta têm, pois, natureza instrumental e se destinam a viabilizar o provimento de alguma necessidade da Administração, cuja concretização dos seus fins institucionais é capaz de proporcionar a satisfação do interesse público.

12. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada pela Administração Pública.

13. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

14. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

*VI - razão da escolha
do contratado;*

*VII - justificativa
de preço;*

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

15. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

16. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

17. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

18. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

19. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

20. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, Social E Trabalhista;

IV - Econômico-Financeira.

21. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

22. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

23. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

24. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

25. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

26. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, IV, da Lei 14.133/2021.**

27. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó-PB, 19 de abril de 2024.


José de Arimatéia R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



Piancó/PB, 12 de abril de 2024.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

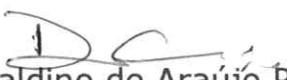
Sirvo-me do presente para autorizar a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.**

Em resposta ao DFD expedido pela Secretaria de cultura e Turismo, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 06/2024, 02 de janeiro de 2024, nomeando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto deste credenciamento resume-se em: **Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.**

1.2. as especificações dos produtos estão a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Média	R\$ Média Total
1	Alface	UND	2.700	R\$ 4,63	R\$ 12.510,00
2	Alho	UND	2.800	R\$ 3,30	R\$ 9.240,00
3	Arroz vermelho	KG	400	R\$ 9,30	R\$ 3.720,00
4	Banana	DÚZIA	1.200	R\$ 8,97	R\$ 10.760,00
5	Batata Doce	KG	2.800	R\$ 5,80	R\$ 16.240,00
6	Batata Inglesa	KG	1.500	R\$ 8,30	R\$ 12.450,00
7	Beterraba	KG	800	R\$ 9,30	R\$ 7.440,00
8	Cebola	KG	1.500	R\$ 9,27	R\$ 13.900,00
9	Cenoura	KG	1300	R\$ 10,63	R\$ 13.823,33
10	Coentro	MOLHO	2200	R\$ 1,97	R\$ 4.326,67
11	Doce caseiro	KG	200	R\$ 20,30	R\$ 4.060,00
12	Feijão carioca	KG	1000	R\$ 11,63	R\$ 11.633,33
13	Feijão Preto	KG	500	R\$ 11,30	R\$ 5.650,00
14	Jerimum	KG	800	R\$ 6,30	R\$ 5.040,00
15	Laranja	KG	300	R\$ 10,30	R\$ 3.090,00
16	Mamão	KG	300	R\$ 4,57	R\$ 1.370,00
17	Mandioca sem casca	KG	300	R\$ 9,47	R\$ 2.840,00
18	Melancia	KG	300	R\$ 3,53	R\$ 1.060,00
19	Melão	KG	300	R\$ 5,43	R\$ 1.630,00
20	Ovos	DÚZIA	6000	R\$ 16,30	R\$ 97.800,00
21	Pão caseiro	KG	1000	R\$ 20,30	R\$ 20.300,00
22	Pepino	UND	1000	R\$ 9,63	R\$ 9.633,33
23	Pêssego	UND	1000	R\$ 21,63	R\$ 21.633,33
24	Pimentão	KG	800	R\$ 10,30	R\$ 8.240,00
25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
29	Repolho verde	KG	1.000	R\$ 9,80	R\$ 9.800,00
30	Tempero verde	KG	500	R\$ 21,30	R\$ 10.650,00
31	Tomate	KG	2300	R\$ 9,30	R\$ 21.390,00

1.3. O valor global máximo a ser contratado é o descrito acima;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Educação

1.4. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no ANEXO I deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível regional.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções⁶ designadas a seguir:

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
 Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
 Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
 Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
 Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
 Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
 Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
 Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
 Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Executiva Pedagógica e Políticas Educacionais, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o provisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de PIANCÓ /PB.

3.2. A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

3.3. Os alimentos distribuídos devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os dias letivos estimados pela secretaria de Educação, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

3.4. Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.5. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

3.6. Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "*atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*" (inciso IV) e "*atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*" (inciso VII)".

3.7. Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

3.8. A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

3.9. Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

"(...) I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)"

3.10. A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3.11. A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

3.12. A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017)⁸ aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maiores proporções de área ocupada no Estado da Paraíba.

3.13. Neste aspecto, traz-se o estudo do Manoel José dos Santos, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

"A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fato fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevivência para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

3.14. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

3.15. E, de acordo com a Relação das Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativas para as Unidades Familiares de Produção Agrária, registradas pela União (última versão de 02/11/2023), o Estado de Paraíba detém no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO) 757 (setecentos e cinquenta e sete) entidades (última alteração de 04/06/2022).

3.16. Assim, considerando a data da relação publicada, sendo maior que 01 (um) ano, bem como a impossibilidade de associações da agricultura familiar (cooperativas rurais, etc.), que são beneficiadas por políticas públicas da agricultura familiar, estas não se encontram dispostas no relatório indicado alhures, ou seja, o quantitativo de agricultores familiares pode ser mais abrangente e, por tal, a participação neste processo ficará a cargo das pessoas jurídicas que efetivamente se encontrarem nas diretrizes abaixo elencadas, mediante a apresentação da documentação necessária.

3.17. Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas municipais, com uma estimativa de atender aos alunos no ano de 2024, conforme descrito neste Termo de Referência.

3.18. O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no Capítulo V da Resolução nº 06/2020, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da Resolução, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº 8.666/93.

3.19. A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Educação

3.20. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz a seguinte previsão: "Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

3.21. A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução nº 06/2020, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

3.22. Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei 14.133/21, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020, supracitado.

3.23. A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2022, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2024.

3.24. Levando em consideração que existe contrato vigente no ano de 2024, que supre a necessidade do quantitativo das unidades escolares do município até dezembro de 2024, se faz necessário a elaboração de credenciamento apenas para o atendimento do ano letivo de 2024, conforme demonstrado na Comunicação Interna nº 141/2023 da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);

4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DOS PARTICIPANTES

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência;

6.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;
- 7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;
- 7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;
- 7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;
- 7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º);
- 7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:
 - I.a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II.o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
 - III.a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundode Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV.as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V.o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - VI.a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - VII.a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - VIII.a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: 12 306 1002 2051 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL - 3390.30 99 Material De Consumo.**

9. DA VALIDADE DOS PROJETOS

- 9.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Educação

10.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no ANEXO I do presente Termo de Referência.

11. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 11.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a requisição desta, no endereço desta mesma secretaria;
- 11.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;
- 11.3. O horário de recebimento dos produtos será das 07:00 as 13:00 horas, em dia de expediente desta secretaria municipal, não sendo recebido qualquer entrega que ultrapose o horário.
- 11.4. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;
- 11.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.6. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
- 11.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;
- 11.8. **As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º);**
- 11.9. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 11.10. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;
- 11.11. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;

11.12. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.
 - c) Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.
- 12.2. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;
- 12.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;
- 12.4. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.
- 12.5. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;
- 12.6. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração até 31/12/2024, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;
- a) Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:
 - b) Cartão CNPJ;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 14.2. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;
- 14.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- 15.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- 15.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 15.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 15.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

16. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

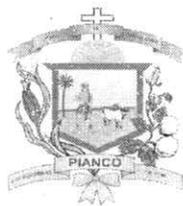
- 16.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 17.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 17.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 17.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 17.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 17.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 17.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 17.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 17.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 17.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 18.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 18.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 18.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 18.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 18.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- 18.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 18.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 18.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 19.1. contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 19.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 19.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 19.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- 19.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;
- 19.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- 19.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 20.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 20.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- 20.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
- 20.5. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
- 20.6. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores pragas urbanas;
- 20.7. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
- 20.8. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 20.9. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- a) Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
- b) Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
- 20.10. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
- a) Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- b) Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- c) A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 20.11. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

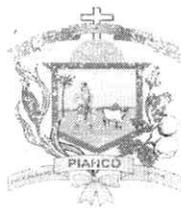
21. DAS PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do PIANCÓ-PB, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa;
- e) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 21.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 21.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 21.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;
- 21.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 21.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
- 21.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.9. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 21.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 21.14. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Educação

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.18. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.19. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.21. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - b) consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 22.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 22.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 22.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. O atendimento aos fornecedores será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificamente, PELA NUTRICIONISTA;
- 23.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;



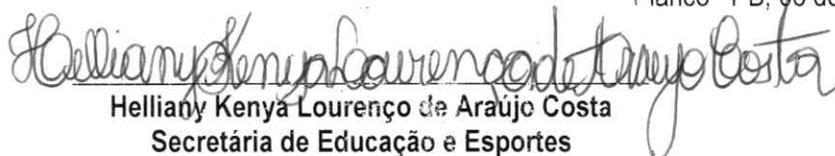
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- 23.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;
- 23.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;
- 23.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da vigilância municipal durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;
- 23.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 23.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 23.8. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

24. DO FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó /PB para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Piancó- PB, 06 de março de 2024.


Heliany Kenya Lourenço de Araújo Costa
Secretária de Educação e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: Edmilson Soares Pereira

ENDEREÇO: Rua Nova

CNPJ/CPF: 093.290.831.000-31 FONE: (83) 993037578

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Alface	UND	2.700	4,70	12.690,00
2	Alho	UND	2.800	3,40	9.520,00
3	Arroz vermelho	KG	400	9,50	3.800,00
4	Banana	DÚZIA	1.200	9,00	10.800,00
5	Batata Doce	KG	2.800	6,00	16.800,00
6	Batata Inglesa	KG	1.500	8,50	12.750,00
7	Beterraba	KG	800	9,50	7.600,00
8	Cebola	KG	1.500	9,50	14.250,00
9	Cenoura	KG	1.300	11,00	14.300,00
10	Coentro	MOLHO	2.200	2,00	4.400,00
11	Doce caseiro	KG	200	20,50	4.100,00
12	Feijão carioca	KG	1.000	12,00	12.000,00
13	Feijão Preto	KG	500	14,50	5.750,00
14	Jerimum	KG	800	6,50	5.200,00
15	Laranja	KG	300	11,00	3.300,00
16	Mamão	KG	300	4,80	1.440,00
17	Mandioca sem casca	KG	300	11,00	3.300,00
18	Melancia	KG	300	3,60	1.080,00
19	Melão	KG	300	5,50	1.650,00
20	Ovos	DÚZIA	6.000	17,00	102.000,00
21	Pão caseiro	KG	1.000	21,00	21.000,00
22	Pepino	UND	1.000	10,00	10.000,00
23	Pêssego	UND	1.000	22,00	22.000,00
24	Pimentão	KG	800	11,00	8.800,00
25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1.500	13,00	19.500,00
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1.500	13,00	19.500,00
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1.500	13,00	19.500,00
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1.500	13,00	19.500,00
29	Repolho verde	KG	1.000	10,00	10.000,00
30	Tempero verde	KG	500	22,00	11.000,00
31	Tomate	KG	2.300	9,50	21.850,00
	TOTAL				929.390,00

Data: 05/02/2024

Edmilson Soares Pereira
MERCADINHO EXTRA
EDMILSON SOARES PEREIRA
CNPJ: 09.329.088/0001-31
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 16.155.161-7
RUA: ERNANE SATIRO, Nº 99, CENTRO,
CEP: 58765-000 - PIANCO-PB.

Validade da Proposta: 60 dias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: Miguel Angelo de Lucas Mesquita Lima
 ENDEREÇO: Rua Pedro Angelo
 CNPJ/CPF: 378275490001 -- SU FONE: 83- 221487174

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Alface	UND	2.700	4,50	12,150
2	Alho	UND	2.800	3,00	8,400
3	Arroz vermelho	KG	400	9,00	3,600
4	Banana	DÚZIA	1.200	9,00	10,800
5	Batata Doce	KG	2.800	5,50	15,400
6	Batata Inglesa	KG	1.500	8,00	12,000
7	Beterraba	KG	800	9,00	7,200
8	Cebola	KG	1.500	9,00	13,500
9	Cenoura	KG	1.300	10,00	13,000
10	Coentro	MOLHO	2.200	2,00	4,400
11	Doce caseiro	KG	200	20,00	4,000
12	Feijão carioca	KG	1.000	11,00	11,000
13	Feijão Preto	KG	500	11,00	5,500
14	Jerimum	KG	800	6,00	4,800
15	Laranja	KG	300	9,00	2,700
16	Mamão	KG	300	4,20	1,260
17	Mandioca sem casca	KG	300	8,50	2,550
18	Melancia	KG	300	3,50	1,050
19	Melão	KG	300	5,00	1,500
20	Ovos	DÚZIA	6.000	15,00	90,000
21	Pão caseiro	KG	1.000	19,00	19,000
22	Pepino	UND	1.000	9,00	9,000
23	Pêssego	UND	1.000	21,00	21,000
24	Pimentão	KG	800	9,00	7,200
25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1.500	12,00	18,000
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1.500	12,00	18,000
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1.500	12,00	18,000
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1.500	12,00	18,000
29	Repolho verde	KG	1.000	9,50	9,500
30	Tempero verde	KG	500	20,00	10,000
31	Tomate	KG	2.300	9,00	20,700
	TOTAL				234.796,50

Data: 05/02/2024

CNPJ 37.817.343/0001-50
MISCELÂNEA DE LUCAS MESQUITA LIMA
RUA PEDRO ANGELO: S/N CENTRO
CEP: 58.765-000 PIANCO PB

Validade da Proposta: 60 dias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: João Paulo Miguel da Silva

ENDEREÇO: Rua José Tomaz dos Santos

CNPJ/CPF: 06.15.13.92/0001-76 -- FONE: 8399139-9470

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Alface	UND	2.700	4,70	12.690,00
2	Alho	UND	2.800	3,50	9.800,00
3	Arroz vermelho	KG	400	9,40	3.760,00
4	Banana	DÚZIA	1.200	8,90	10.680,00
5	Batata Doce	KG	2.800	5,90	16.520,00
6	Batata Inglesa	KG	1.500	8,40	12.600,00
7	Beterraba	KG	800	9,40	7.520,00
8	Cebola	KG	1.500	9,30	13.950,00
9	Cenoura	KG	1.300	10,90	14.170,00
10	Coentro	MOLHO	2.200	1,90	4.180,00
11	Doce caseiro	KG	200	20,90	4.080,00
12	Feijão carioca	KG	1.000	11,90	11.900,00
13	Feijão Preto	KG	500	11,40	5.700,00
14	Jerimum	KG	800	6,40	5.120,00
15	Laranja	KG	300	10,90	3.270,00
16	Mamão	KG	300	4,70	1.410,00
17	Mandioca sem casca	KG	300	8,90	2.670,00
18	Melancia	KG	300	3,50	1.050,00
19	Melão	KG	300	5,40	1.620,00
20	Ovos	DÚZIA	6.000	16,90	101.400,00
21	Pão caseiro	KG	1.000	20,90	20.900,00
22	Pepino	UND	1.000	9,90	9.900,00
23	Pêssego	UND	1.000	21,90	21.900,00
24	Pimentão	KG	800	10,90	8.720,00
25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1.500	13,00	19.500,00
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1.500	13,00	19.500,00
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1.500	13,00	19.500,00
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1.500	13,00	19.500,00
29	Repolho verde	KG	1.000	9,90	9.900,00
30	Tempero verde	KG	500	21,90	10.950,00
31	Tomate	KG	2.300	9,40	21.620,00
TOTAL					429.980,00

Data: 05/02/2024

MERCADINHO PAGUE MENOS
CNPI: 060151.392/0001-76
JOAO PAULO MIGUEL
RUA: JOSÉ TOMAZ DOS SANTOS, S/N,
CEP: 58.765-000, PIANCO-PB

Validade da Proposta: 60 dias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE Piancó-PB
Setor Requisitante: Secretaria de Educação
Responsável pela Demanda: Helliary Kenya Lourenço de Araújo Costa

1. OBJETO

Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a abertura de processo administrativo para proclamação de licitante afim de contratar produtores rurais para fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender a alimentação escolar.

A obrigatoriedade de utilizar, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos estados e municípios para a alimentação escolar, com aquisições de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e dos empreendedores familiares rurais, abre uma grande oportunidade de comercialização dos gêneros da Agricultura Familiar.

A alimentação escolar é um direito dos alunos matriculados na rede pública de ensino e um dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes do programa estabelecidas na Lei no 11.947/2009.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: 12 306 1002 2051 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL - 3390.30 99 Material De Consumo.**

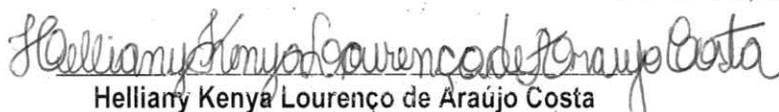
4. DA CONCLUSÃO

Diante da narrativa acima, cumpre salientar a urgência em contratar interessados, para cumprimento da demanda. Concluímos pela necessidade de realização do processo licitatório.

Em Anexo a esse documento segue Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos na Lei Federal 14.133/2021;

Encaminho, este, ao senhor prefeito para análise e emita autorização de abertura de processo de Credenciamento.

Piancó– PB, 06 de março de 2024.


Helliary Kenya Lourenço de Araújo Costa
 Secretária de Educação e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto deste credenciamento resume-se em: **Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.**

1.2. as especificações dos produtos estão a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Média	R\$ Média Total
1	Alface	UND	2.700	R\$ 4,63	R\$ 12.510,00
2	Alho	UND	2.800	R\$ 3,30	R\$ 9.240,00
3	Arroz vermelho	KG	400	R\$ 9,30	R\$ 3.720,00
4	Banana	DÚZIA	1.200	R\$ 8,97	R\$ 10.760,00
5	Batata Doce	KG	2.800	R\$ 5,80	R\$ 16.240,00
6	Batata Inglesa	KG	1.500	R\$ 8,30	R\$ 12.450,00
7	Beterraba	KG	800	R\$ 9,30	R\$ 7.440,00
8	Cebola	KG	1.500	R\$ 9,27	R\$ 13.900,00
9	Cenoura	KG	1300	R\$ 10,63	R\$ 13.823,33
10	Coentro	MOLHO	2200	R\$ 1,97	R\$ 4.326,67
11	Doce caseiro	KG	200	R\$ 20,30	R\$ 4.060,00
12	Feijão carioca	KG	1000	R\$ 11,63	R\$ 11.633,33
13	Feijão Preto	KG	500	R\$ 11,30	R\$ 5.650,00
14	Jerimum	KG	800	R\$ 6,30	R\$ 5.040,00
15	Laranja	KG	300	R\$ 10,30	R\$ 3.090,00
16	Mamão	KG	300	R\$ 4,57	R\$ 1.370,00
17	Mandioca sem casca	KG	300	R\$ 9,47	R\$ 2.840,00
18	Melancia	KG	300	R\$ 3,53	R\$ 1.060,00
19	Melão	KG	300	R\$ 5,43	R\$ 1.630,00
20	Ovos	DÚZIA	6000	R\$ 16,30	R\$ 97.800,00
21	Pão caseiro	KG	1000	R\$ 20,30	R\$ 20.300,00
22	Pepino	UND	1000	R\$ 9,63	R\$ 9.633,33
23	Pêssego	UND	1000	R\$ 21,63	R\$ 21.633,33
24	Pimentão	KG	800	R\$ 10,30	R\$ 8.240,00
25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
29	Repolho verde	KG	1.000	R\$ 9,80	R\$ 9.800,00
30	Tempero verde	KG	500	R\$ 21,30	R\$ 10.650,00
31	Tomate	KG	2300	R\$ 9,30	R\$ 21.390,00

1.3. O valor global máximo a ser contratado é o descrito acima;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Educação

1.4. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no ANEXO I deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível regional.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções⁶ designadas a seguir:

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
 Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
 Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
 Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
 Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
 Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
 Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
 Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
 Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Executiva Pedagógica e Políticas Educacionais, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de PIANCÓ /PB.

3.2. A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

3.3. Os alimentos distribuídos devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os dias letivos estimados pela secretaria de Educação, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

3.4. Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.5. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

3.6. Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "*atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*" (inciso IV) e "*atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*" (inciso VII)".

3.7. Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

3.8. A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

3.9. Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

“(…). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...).”

3.10. A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3.11. A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

3.12. A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017)⁸ aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maiores proporções de área ocupada no Estado da Paraíba.

3.13. Neste aspecto, traz-se o estudo do Manoel José dos Santos, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

"A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fato fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevivência para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

3.14. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

3.15. E, de acordo com a Relação das Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativas para as Unidades Familiares de Produção Agrária, registradas pela União (última versão de 02/11/2023), o Estado de Paraíba detém no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO) 757 (setecentos e cinquenta e sete) entidades (última alteração de 04/06/2022).

3.16. Assim, considerando a data da relação publicada, sendo maior que 01 (um) ano, bem como a impossibilidade de associações da agricultura familiar (cooperativas rurais, etc.), que são beneficiadas por políticas públicas da agricultura familiar, estas não se encontram dispostas no relatório indicado alhures, ou seja, o quantitativo de agricultores familiares pode ser mais abrangente e, por tal, a participação neste processo ficará a cargo das pessoas jurídicas que efetivamente se encontrarem nas diretrizes abaixo elencadas, mediante a apresentação da documentação necessária.

3.17. Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas municipais, com uma estimativa de atender aos alunos no ano de 2024, conforme descrito neste Termo de Referência.

3.18. O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no Capítulo V da Resolução nº 06/2020, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da Resolução, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº 8.666/93.

3.19. A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Educação

3.20. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz a seguinte previsão: "Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

3.21. A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução nº 06/2020, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

3.22. Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei 14.133/21, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020, supracitado.

3.23. A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2022, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2024.

3.24. Levando em consideração que existe contrato vigente no ano de 2024, que supre a necessidade do quantitativo das unidades escolares do município até dezembro de 2024, se faz necessário a elaboração de credenciamento apenas para o atendimento do ano letivo de 2024, conforme demonstrado na Comunicação Interna nº 141/2023 da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);

4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DOS PARTICIPANTES

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência;

6.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;
- 7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;
- 7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;
- 7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;
- 7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º);
- 7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:
 - I.a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II.o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
 - III.a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundode Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV.as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V.o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - VI.a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - VII.a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - VIII.a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: 12 306 1002 2051 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL - 3390.30 99 Material De Consumo.**

9. DA VALIDADE DOS PROJETOS

- 9.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Educação

10.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no ANEXO I do presente Termo de Referência.

11. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 11.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a requisição desta, no endereço desta mesma secretaria;
- 11.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;
- 11.3. O horário de recebimento dos produtos será das 07:00 as 13:00 horas, em dia de expediente desta secretaria municipal, não sendo recebido qualquer entrega que ultrapose o horário.
- 11.4. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;
- 11.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.6. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
- 11.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;
- 11.8. **As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º);**
- 11.9. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 11.10. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;
- 11.11. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;

11.12. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.
 - c) Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.
- 12.2. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;
- 12.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;
- 12.4. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.
- 12.5. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;
- 12.6. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração até 31/12/2024, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;
- a) Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:
 - b) Cartão CNPJ;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 14.2. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;
- 14.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- 15.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- 15.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 15.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 15.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

16. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

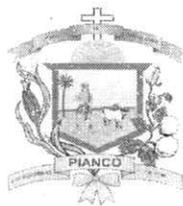
- 16.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 17.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 17.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 17.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 17.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 17.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 17.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 17.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 17.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 17.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 18.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 18.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 18.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 18.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 18.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

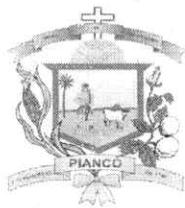
- 18.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 18.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 18.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 19.1. contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 19.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 19.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 19.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- 19.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;
- 19.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- 19.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 20.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 20.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- 20.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
- 20.5. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
- 20.6. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores pragas urbanas;
- 20.7. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
- 20.8. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 20.9. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- a) Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
- b) Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
- 20.10. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
- a) Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- b) Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- c) A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 20.11. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

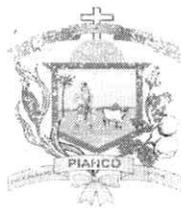
21. DAS PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

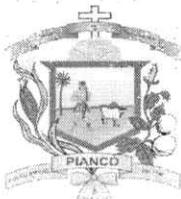
21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do PIANCÓ-PB, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa;
- e) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 21.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 21.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 21.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;
- 21.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 21.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
- 21.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.9. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 21.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 21.14. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.18. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.19. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.21. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:
- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 22.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 22.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 22.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. O atendimento aos fornecedores será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificamente, PELA NUTRICIONISTA;
- 23.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;



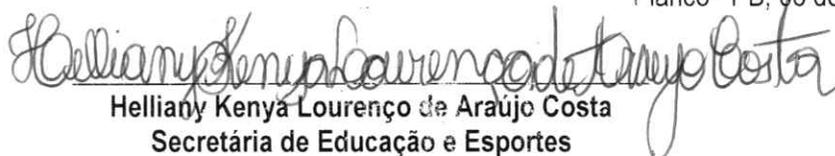
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- 23.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;
- 23.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;
- 23.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da vigilância municipal durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;
- 23.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 23.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 23.8. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

24. DO FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó /PB para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Piancó- PB, 06 de março de 2024.


Heliany Kenya Lourenço de Araújo Costa
Secretária de Educação e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: Edmilson Soares Pereira

ENDEREÇO: Rua Nova

CNPJ/CPF: 093.290.831.000-31 FONE: (83) 993037578

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Alface	UND	2.700	4,70	12.690,00
2	Alho	UND	2.800	3,40	9.520,00
3	Arroz vermelho	KG	400	9,50	3.800,00
4	Banana	DÚZIA	1.200	9,00	10.800,00
5	Batata Doce	KG	2.800	6,00	16.800,00
6	Batata Inglesa	KG	1.500	8,50	12.750,00
7	Beterraba	KG	800	9,50	7.600,00
8	Cebola	KG	1.500	9,50	14.250,00
9	Cenoura	KG	1.300	11,00	14.300,00
10	Coentro	MOLHO	2.200	2,00	4.400,00
11	Doce caseiro	KG	200	20,50	4.100,00
12	Feijão carioca	KG	1.000	12,00	12.000,00
13	Feijão Preto	KG	500	14,50	5.750,00
14	Jerimum	KG	800	6,50	5.200,00
15	Laranja	KG	300	14,00	3.300,00
16	Mamão	KG	300	4,80	1.400,00
17	Mandioca sem casca	KG	300	11,00	3.300,00
18	Melancia	KG	300	3,60	1.080,00
19	Melão	KG	300	5,50	1.650,00
20	Ovos	DÚZIA	6.000	17,00	102.000,00
21	Pão caseiro	KG	1.000	21,00	21.000,00
22	Pepino	UND	1.000	10,00	10.000,00
23	Pêssego	UND	1.000	22,00	22.000,00
24	Pimentão	KG	800	14,00	8.800,00
25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1.500	13,00	19.500,00
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1.500	13,00	19.500,00
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1.500	13,00	19.500,00
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1.500	13,00	19.500,00
29	Repolho verde	KG	1.000	10,00	10.000,00
30	Tempero verde	KG	500	22,00	11.000,00
31	Tomate	KG	2.300	9,50	21.850,00
	TOTAL				929.390,00

Data: 05/02/2024

Edmilson Soares Pereira
MERCADINHO EXTRA
EDMILSON SOARES PEREIRA
CNPJ: 09.329.088/0001-31
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 16.155.161-7
RUA: ERNANE SATIRO, Nº 99, CENTRO,
CEP: 58765-000 - PIANCO-PB.

Validade da Proposta: 60 dias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: Miguel Angelo de Lucas Mesquita Lima

ENDEREÇO: Rua Pedro Angelo

CNPJ/CPF: 378275490001 -- 50 FONE: 83- 221487174

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Alface	UND	2.700	4,50	12,150
2	Alho	UND	2.800	3,00	8,400
3	Arroz vermelho	KG	400	9,00	3,600
4	Banana	DÚZIA	1.200	9,00	10,800
5	Batata Doce	KG	2.800	5,50	15,400
6	Batata Inglesa	KG	1.500	8,00	12,000
7	Beterraba	KG	800	9,00	7,200
8	Cebola	KG	1.500	9,00	13,500
9	Cenoura	KG	1.300	10,00	13,000
10	Coentro	MOLHO	2.200	2,00	4,400
11	Doce caseiro	KG	200	20,00	4,000
12	Feijão carioca	KG	1.000	11,00	11,000
13	Feijão Preto	KG	500	11,00	5,500
14	Jerimum	KG	800	6,00	4,800
15	Laranja	KG	300	9,00	2,700
16	Mamão	KG	300	4,20	1,260
17	Mandioca sem casca	KG	300	8,50	2,550
18	Melancia	KG	300	3,50	1,050
19	Melão	KG	300	5,00	1,500
20	Ovos	DÚZIA	6.000	15,00	90,000
21	Pão caseiro	KG	1.000	19,00	19,000
22	Pepino	UND	1.000	9,00	9,000
23	Pêssego	UND	1.000	21,00	21,000
24	Pimentão	KG	800	9,00	7,200
25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1.500	12,00	18,000
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1.500	12,00	18,000
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1.500	12,00	18,000
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1.500	12,00	18,000
29	Repolho verde	KG	1.000	9,50	9,500
30	Tempero verde	KG	500	20,00	10,000
31	Tomate	KG	2.300	9,00	20,700
	TOTAL				234.796,50

Data: 05/02/2024

CNPJ 37.817.347/0001-50
 MICHEL ANGELO DE LUCAS MESCUTALIMA
 INSC/EST 158.583.115/21437-6
 RUA PEDRO ANGELO: S/N CENTRO
 CEP: 58.765-000 PIANCO PB

Validade da Proposta: 60 dias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: João Paulo Miguel da Silva

ENDEREÇO: Rua José Tomaz dos Santos

CNPJ/CPF: 06.15.13.92/0001-76 -- FONE: 8399139-9470

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Alface	UND	2.700	4,70	12.690,00
2	Alho	UND	2.800	3,50	9.800,00
3	Arroz vermelho	KG	400	9,40	3.760,00
4	Banana	DÚZIA	1.200	8,90	10.680,00
5	Batata Doce	KG	2.800	5,90	16.520,00
6	Batata Inglesa	KG	1.500	8,40	12.600,00
7	Beterraba	KG	800	9,40	7.520,00
8	Cebola	KG	1.500	9,30	13.950,00
9	Cenoura	KG	1.300	10,90	14.170,00
10	Coentro	MOLHO	2.200	1,90	4.180,00
11	Doce caseiro	KG	200	20,90	4.080,00
12	Feijão carioca	KG	1.000	11,90	11.900,00
13	Feijão Preto	KG	500	11,40	5.700,00
14	Jerimum	KG	800	6,40	5.120,00
15	Laranja	KG	300	10,90	3.270,00
16	Mamão	KG	300	4,70	1.410,00
17	Mandioca sem casca	KG	300	8,90	2.670,00
18	Melancia	KG	300	3,50	1.050,00
19	Melão	KG	300	5,40	1.620,00
20	Ovos	DÚZIA	6.000	16,90	101.400,00
21	Pão caseiro	KG	1.000	20,90	20.900,00
22	Pepino	UND	1.000	9,90	9.900,00
23	Pêssego	UND	1.000	21,90	21.900,00
24	Pimentão	KG	800	10,90	8.720,00
25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1.500	13,00	19.500,00
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1.500	13,00	19.500,00
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1.500	13,00	19.500,00
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1.500	13,00	19.500,00
29	Repolho verde	KG	1.000	9,90	9.900,00
30	Tempero verde	KG	500	21,90	10.950,00
31	Tomate	KG	2.300	9,40	21.620,00
TOTAL					429.980,00

Data: 05/02/2024

MERCADINHO PAGUE MENOS
CNPI: 060151.392/0001-76
JOAO PAULO MIGUEL
RUA: JOSÉ TOMAZ DOS SANTOS, S/N,
CEP: 58.765-000, PIANCÓ-PB

Validade da Proposta: 60 dias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação e Esportes



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Piancó - PB, em 10 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que autorize o Setor de Licitação a providenciar o processo de contratação direta por Inexigibilidade nº 00033/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, através de credenciamento ao EDITAL Nº 003/2024 do proponente **JOSE EUDO DA SILVA LIMA**, inscrito no CPF nº 496.915.384-15 a qual compareceu, protocolou documentação e mediante análise do Setor de Licitação encontra-se regular. Cumpre destacar que a contratação será destinada ao objeto: Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.

Solicito a contratação direta do (a) Sr.(a) **JOSE EUDO DA SILVA LIMA**, inscrito no CPF nº 496.915.384-15, tendo em vista que o (a) mesmo (a) se credenciou junto ao Setor de Licitação para participação no processo de CREDENCIAMENTO 003/2024.

Certo do seu pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e apreço.

Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Secretária de Educação e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

SETOR DE LICITAÇÃO
RUA 9 DE JULHO, Nº 20 - CENTRO



RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0085/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00033/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente INEXIGIBILIDADE encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O contratado atende ao preço estimado no termo de referência do Edital, bem como fornece um produto de qualidade, variados e seguros atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela.

Justifica-se o processo de inexigibilidade, decorrente do Credenciamento de gêneros alimentícios visando o fornecimento de produtos para complementação da merenda escolar que seja de boa qualidade, que contribuam para desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Escolas Municipais, garantindo melhoria do rendimento escolar, cumprimento do cardápio feito pela Nutricionista e segurança alimentar e nutricional, assim como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, IV da Lei 14.133/21, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó/PB, 15 de abril de 2024.

Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes
BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Presidente da CPL

Antonia Regina Barbosa Cabral
ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL
Membro

André Alexandre do Nascimento
ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

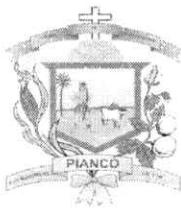
1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto deste credenciamento resume-se em: **Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.**

1.2. as especificações dos produtos estão a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Média	R\$ Média Total
1	Alface	UND	2.700	R\$ 4,63	R\$ 12.510,00
2	Alho	UND	2.800	R\$ 3,30	R\$ 9.240,00
3	Arroz vermelho	KG	400	R\$ 9,30	R\$ 3.720,00
4	Banana	DÚZIA	1.200	R\$ 8,97	R\$ 10.760,00
5	Batata Doce	KG	2.800	R\$ 5,80	R\$ 16.240,00
6	Batata Inglesa	KG	1.500	R\$ 8,30	R\$ 12.450,00
7	Beterraba	KG	800	R\$ 9,30	R\$ 7.440,00
8	Cebola	KG	1.500	R\$ 9,27	R\$ 13.900,00
9	Cenoura	KG	1300	R\$ 10,63	R\$ 13.823,33
10	Coentro	MOLHO	2200	R\$ 1,97	R\$ 4.326,67
11	Doce caseiro	KG	200	R\$ 20,30	R\$ 4.060,00
12	Feijão carioca	KG	1000	R\$ 11,63	R\$ 11.633,33
13	Feijão Preto	KG	500	R\$ 11,30	R\$ 5.650,00
14	Jerimum	KG	800	R\$ 6,30	R\$ 5.040,00
15	Laranja	KG	300	R\$ 10,30	R\$ 3.090,00
16	Mamão	KG	300	R\$ 4,57	R\$ 1.370,00
17	Mandioca sem casca	KG	300	R\$ 9,47	R\$ 2.840,00
18	Melancia	KG	300	R\$ 3,53	R\$ 1.060,00
19	Melão	KG	300	R\$ 5,43	R\$ 1.630,00
20	Ovos	DÚZIA	6000	R\$ 16,30	R\$ 97.800,00
21	Pão caseiro	KG	1000	R\$ 20,30	R\$ 20.300,00
22	Pepino	UND	1000	R\$ 9,63	R\$ 9.633,33
23	Pêssego	UND	1000	R\$ 21,63	R\$ 21.633,33
24	Pimentão	KG	800	R\$ 10,30	R\$ 8.240,00
25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
29	Repolho verde	KG	1.000	R\$ 9,80	R\$ 9.800,00
30	Tempero verde	KG	500	R\$ 21,30	R\$ 10.650,00
31	Tomate	KG	2300	R\$ 9,30	R\$ 21.390,00

1.3. O valor global máximo a ser contratado é o descrito acima;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

1.4. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no ANEXO I deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível regional.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções⁶ designadas a seguir:

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
 Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
 Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
 Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
 Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
 Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
 Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
 Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
 Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Executiva Pedagógica e Políticas Educacionais, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de PIANCÓ /PB.

3.2. A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

3.3. Os alimentos distribuídos devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os dias letivos estimados pela secretaria de Educação, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

3.4. Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.5. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

3.6. Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "*atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*" (inciso IV) e "*atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*" (inciso VII)".

3.7. Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

3.8. A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

3.9. Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

“(…). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...).”

3.10. A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3.11. A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

3.12. A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017)⁸ aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maiores proporções de área ocupada no Estado da Paraíba.

3.13. Neste aspecto, traz-se o estudo do Manoel José dos Santos, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

"A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fato fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevivência para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

3.14. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

3.15. E, de acordo com a Relação das Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativas para as Unidades Familiares de Produção Agrária, registradas pela União (última versão de 02/11/2023), o Estado de Paraíba detém no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO) 757 (setecentos e cinquenta e sete) entidades (última alteração de 04/06/2022).

3.16. Assim, considerando a data da relação publicada, sendo maior que 01 (um) ano, bem como a impossibilidade de associações da agricultura familiar (cooperativas rurais, etc.), que são beneficiadas por políticas públicas da agricultura familiar, estas não se encontram dispostas no relatório indicado alhures, ou seja, o quantitativo de agricultores familiares pode ser mais abrangente e, por tal, a participação neste processo ficará a cargo das pessoas jurídicas que efetivamente se encontrarem nas diretrizes abaixo elencadas, mediante a apresentação da documentação necessária.

3.17. Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas municipais, com uma estimativa de atender aos alunos no ano de 2024, conforme descrito neste Termo de Referência.

3.18. O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no Capítulo V da Resolução nº 06/2020, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da Resolução, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº 8.666/93.

3.19. A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Educação

3.20. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz a seguinte previsão: "Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

3.21. A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução nº 06/2020, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

3.22. Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei 14.133/21, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020, supracitado.

3.23. A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2022, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2024.

3.24. Levando em consideração que existe contrato vigente no ano de 2024, que supre a necessidade do quantitativo das unidades escolares do município até dezembro de 2024, se faz necessário a elaboração de credenciamento apenas para o atendimento do ano letivo de 2024, conforme demonstrado na Comunicação Interna nº 141/2023 da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);

4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DOS PARTICIPANTES

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência;

6.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;
- 7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;
- 7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;
- 7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;
- 7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º);
- 7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:
 - I.a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II.o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
 - III.a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundode Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV.as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V.o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - VI.a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - VII.a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - VIII.a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: 12 306 1002 2051 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL - 3390.30 99 Material De Consumo.**

9. DA VALIDADE DOS PROJETOS

- 9.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

10.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no ANEXO I do presente Termo de Referência.

11. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 11.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a requisição desta, no endereço desta mesma secretaria;
- 11.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;
- 11.3. O horário de recebimento dos produtos será das 07:00 as 13:00 horas, em dia de expediente desta secretaria municipal, não sendo recebido qualquer entrega que extrapole o horário.
- 11.4. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;
- 11.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.6. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
- 11.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;
- 11.8. **As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º);**
- 11.9. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 11.10. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;
- 11.11. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;

11.12. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.
 - c) Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.
- 12.2. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;
- 12.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;
- 12.4. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.
- 12.5. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;
- 12.6. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração até 31/12/2024, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;
- a) Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:
 - b) Cartão CNPJ;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 14.2. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;
- 14.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- 15.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- 15.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 15.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 15.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

16. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

- 16.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 17.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 17.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 17.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 17.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 17.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 17.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 17.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 17.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 17.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 18.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 18.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 18.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 18.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 18.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- 18.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 18.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 18.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 19.1. contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 19.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 19.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 19.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- 19.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;
- 19.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- 19.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 20.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 20.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- 20.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
- 20.5. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
- 20.6. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;
- 20.7. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
- 20.8. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 20.9. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Educação

- a) Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
- b) Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
- 20.10. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
- a) Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- b) Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- c) A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 20.11. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do PIANCÓ-PB, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa;
 - e) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - f) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 21.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - 21.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 21.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;
 - 21.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 21.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
 - 21.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 21.9. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 21.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
 - 21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 21.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
 - 21.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
 - 21.14. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
 - 21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.18. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.19. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.21. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - b) consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 22.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 22.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 22.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. O atendimento aos fornecedores será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificamente, PELA NUTRICIONISTA;
- 23.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- 23.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;
- 23.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;
- 23.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da vigilância municipal durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;
- 23.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 23.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 23.8. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

24. DO FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó /PB para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Piancó- PB, 06 de março de 2024.

Helliany Kenya Lourenço de Araújo Costa
Helliany Kenya Lourenço de Araújo Costa
Secretária de Educação e Esportes



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2024 às 11:14:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 55177/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00033/2024

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 26/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 39.360,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 39.360,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Eudo da Silva Lima

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 496.915.384-15

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d6dbf11775be5169d99dabb102e9bba7
Autorização da autoridade competente	Sim	93090b0bca185836411374720236c29a
Estimativa da despesa	Sim	541c9bc6be5c69295892db44f4828c14
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	fb3a3e050014a5aaea5fe4131b8834b6
Justificativa de preço	Sim	541c9bc6be5c69295892db44f4828c14
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f2665be2b0015718e1b8d8ad24090942
Previsão Orçamentária	Sim	9b6467a422f8517486706b2f3710ccfc
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Eudo da Silva Lima	Sim	2213a724832bf06e1a1906b3452000e2

João Pessoa, 09 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – nº 03.034/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0085/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00033/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DO PIANCÓ-PB** E O CONTRATO **JOSE EUDO DA SILVA LIMA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOSE EUDO DA SILVA LIMA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **496.915.384-15**, residente no Sítio Frutuoso, s/nº - Zona Rural – Piancó/PB, doravante designada **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento nº 003/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.3. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.**
- 1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- 3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 50.000,00 (cinquenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. – A entrega das mercadorias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, será de até 2 dias úteis, sendo.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita na secretaria de Educação, em dias de expediente, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

5.3. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2024**, levando-se em consideração a data de sua assinatura por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o Valor Total de **R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	Alface	UND	2.700	-	-
2	Alho	UND	2.800	-	-
3	Arroz vermelho	KG	400	-	-
4	Banana	DÚZIA	1.200	-	-
5	Batata Doce	KG	2.800	-	-
6	Batata Inglesa	KG	1.500	R\$ 8,30	R\$ 12.450,00
7	Beterraba	KG	800	-	-
8	Cebola	KG	1.500	-	-
9	Cenoura	KG	1300	-	-
10	Coentro	MOLHO	2200	-	-
11	Doce caseiro	KG	200	-	-
12	Feijão carioca	KG	1000	-	-
13	Feijão Preto	KG	500	-	-
14	Jerimum	KG	800	-	-
15	Laranja	KG	300	R\$ 10,30	R\$ 3.090,00
16	Mamão	KG	300	R\$ 4,57	R\$ 1.371,00
17	Mandioca sem casca	KG	300	-	-
18	Melancia	KG	300	R\$ 3,53	R\$ 1.059,00
19	Melão	KG	300	-	-
20	Ovos	DÚZIA	6000	-	-
21	Pão caseiro	KG	1000	-	-
22	Pepino	UND	1000	-	-
23	Pêssego	UND	1000	-	-
24	Pimentão	KG	800	-	-



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1.500	-	-
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1.500	-	-
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1.500	-	-
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1.500	-	-
29	Repolho verde	KG	1.000	-	-
30	Tempero verde	KG	500	-	-
31	Tomate	KG	2300	R\$ 9,30	R\$ 21.390,00
TOTAL					39.360,00

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: 12 306 1002 2051 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL - 3390.30 99 Material De Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

Consulta CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 003/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 09 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Piancó -PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PIANCÓ-PB, 30 de abril de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB
CONTRATANTE

JOSÉ EUDO DA SILVA LIMA
CPF nº 496.915.384-15
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Adriana Maria N. Almeida
CPF: 010.377.844-15

2. Ery Kellenza Balduino
CPF: 323.655.484.62



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

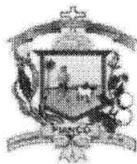
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

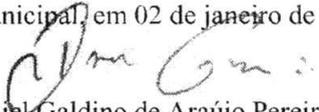
Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 06/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

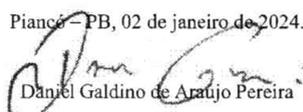
- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
 Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes – Servidora Efetiva.
- II. EQUIPE DE APOIO:
 Antônia Regina Barbosa Cabral – Servidora Efetiva.
 André Alexandre do Nascimento - Servidor Comissionado.
Membro Suplente: Ana Vitória Martins Silva - Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Piancó – PB, 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito Municipal de Piancó

DEIRO FILHO CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES. LICITANTES INABILITADOS: A. A. LIMA LTDA; AJCL CONSTRUCOES EIRELI; APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; D K CONSTRUCOES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA; JMSV CONSTRUCOES LTDA; PONTES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; PRIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SQUADRO SERVICOS EM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/01/2024, às 11:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 03 de Janeiro de 2024
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
 Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE ADIAMENTO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2024
ARLAN RAMOS LUCAS
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Piancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 02/2024

NOMEIA PRESIDENTE E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos, II, IV e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, I, da Lei nº 8666/1993.

Resolve:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, com a seguinte composição:

1. BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES/Presidente CPL - Servidor Público (Cargo Efetivo);
2. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO - Servidor Público - Membro/Titular (Cargo Comissionado);
3. ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL - Servidora Efetiva - Membro/Titular (Cargo Efetivo).

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pela Servidora ANA VITÓRIA MARTINS SILVA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
 Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 03/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Designar PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para a realização de licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
André Alexandre do Nascimento	Pregoeiro

Antonia Regina Barbosa Cabral	Membro da Equipe de Apoio
Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes	Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Servidora Ana Vitória Martins Silva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 04/2024

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nº 67 da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT. nº. 51685, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretária de Administração e Gestão Pública do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com artigo 67 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I. Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II. Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III. Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV. Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.

V. Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII. Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII. Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX. Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X. Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais contraditórios e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

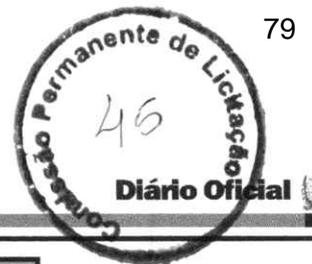
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito



João Pessoa - Sábado, 27 de Abril de 2024

fase de lances: 10:15 horas do dia 13 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) ... E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.bficompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 25 de Abril de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS 0007/2022

CONTRATO Nº 114/2023

CONTRATADO: CONSTRUTORA PRUMO LTDA, CNPJ: 42.253.166/0001-60

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo prorrogação do prazo até 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024

MARCELO BATISTA VALE

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 0187/2023 - FMS
INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0187/2023 - FMS - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA NAS ACADEMIAS DE SAÚDE DO CONJUNTO DR. MANOEL ALVES E PLANALTO, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO I E DA SALA DE RAIOS X DO HOSPITAL DISTRITAL DR. JOSÉ DE S. MACIEL NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2023 - FMS - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007/2023 - FMS.** **OBJETO DO ADITIVO:** Acrescer o valor de **R\$ 140.062,76 (Cento e quarenta mil, sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, que equivale a 35,89% (trinta e cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento). Informamos que as contas correrão da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.061 - Fundo Municipal de Saúde; Função Programática: 10.303.1032.1217 - Reforma e Ampliação de Academias da Saúde. 10.302.1032.1146 - Reforma e manutenção do Hospital Distrital de Pedras de Fogo. 10.301.1032.1060 - Ampliação e reforma da Unidade de Saúde - UBS. Elemento de Despesa: 4490.51.00 - Obras e Instalações. 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Em 24/04/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
POR MARQUE RODRIGUES DA COSTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/ME Nº 10.490.987/0001-23

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0085/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00033/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00033/2024, por razões de interesse público, **OBJETO:** Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB, em favor do Sr. **JOSE EUDO DA SILVA LIMA**, inscrito no CPF nº 496.915.384-15, nos termos do art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar o contrato.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei
Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 26 de abril de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 000015/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: PHELCOM TECHNOLOGIES S/A- CNPJ nº 24.476.108/0001-13.

OBJETO: Aquisição de retinógrafo portátil e não miométrico destinado a secretaria de saúde do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil).

Piancó - PB, 25 de abril de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 000013/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: SUPERMERCADO PEG PAG LTDA- CNPJ nº 03.841.826/0001-71.

OBJETO: aquisição de produtos de panificadora para manutenção das secretarias do Município de Piancó - PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 190.850,00 (cento e noventa mil oitocentos e cinquenta reais).

Piancó - PB, 25 de abril de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Pedro Régis

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 004/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS torna público que fará realizar através da pregoeira oficial para conhecimento dos interessados nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024 e suas alterações posteriores, Lei complementar nº 123/2006 alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item no dia 10 de Maio de 2024 as 09:01 horas, tendo como objetivo: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PEDRO RÉGIS. A reunião ocorrerá na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 278, Centro, Pedro Régis - Pb. O edital será disponível através do link: <https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao?Tab=1&isModal=false&ctx=201140> no www.portaldecompraspublicas.com.br ou no CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, no horário de expediente de 08:00 as 12:00 Horas. Pedro Régis-PB, 26 de abril de 2024.

POLYANA FARIAS TORRES
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Picuí

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE COM MOTORISTA, DESTINADA PARA OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de Maio de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 25 de Abril de 2024

OLIVANIO DANTAS REMÍGIO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO



Prefeitura Municipal de Píancó

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00071/2023, em 04.05.2023.
 PARTES: Prefeitura Municipal de Píancó e a empresa DM SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 48.371.111/0001-30.
 OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de equipamentos laboratorial para atender a demanda da secretaria de Saúde do município de Píancó-PB.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93.
 Píancó-PB, 03 de maio de 2024
DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 00001/2024.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Píancó/PB
 CONTRATADA: CL CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA - CNPJ sob n.º 09.335.002/0001-06.
 OBJETO: Continuação da construção do matadouro público do município de Píancó-PB, através do Contrato de Repasse nº 1.045.361-33/2017 e SINCONV Nº 859593/2017/MAPA/CALXA.
 VALOR GLOBAL: R\$ 525.623,80 (quinhentos e vinte cinco mil seiscientos e vinte e três reais e oitenta centavos).
 Píancó - PB, 02 de maio de 2024.
DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0085/2024.
 Processo: Inexigibilidade nº 00033/2024.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Píancó/PB.
 CONTRATADO: JOSE EUDO DA SILVA LIMA, inscrito no CPF nº 496.915.384-15.
 OBJETO: Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Píancó/PB.
 VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais).
 Píancó-PB, 30 de abril de 2024.
DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Prata

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

TERMO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

A Prefeitura Municipal de Prata - PB, através da sua pregoeira, TORNA SEM EFEITO o aviso de adiamento do Pregão Presencial Eletrônico nº 00016/2024, publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal A União, na edição de 30/04/2024, por motivo de erro no envio da matéria.
 Prata - PB, 03 de maio de 2024

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço - anteriormente suspensa -, para: INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BOMBAMENTO PARA POÇOS ARTESIANOS, CONFORME CONVÊNIO FDE Nº 031/2023/PROCESSO SEPLAG Nº SEP-PRC2022/00395. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 16 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplpm-prata@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
 Prata - PB, 03 de Maio de 2024

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
 Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação mo-

dalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM TIPO VAN 16 LUGARES COM ACESSIBILIDADE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 17 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplpmprata@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Prata - PB, 03 de Maio de 2024

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
 Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM TIPO VAN 18 LUGARES. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 17 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 11:05 horas do dia 17 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplpmprata@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Prata - PB, 03 de Maio de 2024

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
 Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Queimadas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE APARELHO RAIOS X- PANORÂMICO, CONFORME PROPOSTA Nº 11162629000123005 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de maio de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacaoqmqueimadas2017@gmail.com. Edital: www.queimadas.pb.gov.br ou <https://tce.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Queimadas - PB, 03 de maio de 2024

JURANDIR DA SILVA
 PREGOIEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Remígio

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024, que objetiva: ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 248.400,00.

Remígio - PB, 30 de Abril de 2024

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024, que objetiva: ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSTURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO ROL DE DISTRIBUIÇÃO DOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.**;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR. o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto. deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.



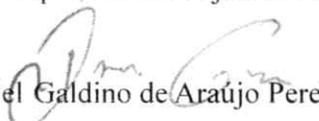
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

PORTARIA

**PORTARIA Nº 09/2024 (EM
 RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)**

**DESIGNA GESTOR DE
 CONTRATOS DE
 FORNECIMENTO DE
 BENS E SERVIÇOS, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo

com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

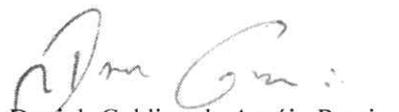
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei, especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01.00007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

CONTRATADA: A empresa LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA cadastrada no CNPJ 08.993.185/0001-94.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 00053/2021.

OBJETIVO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de link de acesso a internet via fibra óptica para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: (Convênio 082/2023) SES-PRC-2023-13305; com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Piancó (PB), 18 de Janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.009/2020, em 14.08.2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME. OBJETO CONTRATUAL: Serviços de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no Município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 18 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 69.939.239/0001-28. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó - PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 208.897,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais).

Piancó-PB, 12 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2023

CONTRATO Nº 46/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz.

CONTRATADA: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato nº 46/2023 para vigorar até o dia 12 de janeiro de 2025. JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de Consultoria e Assessoria Técnica em gestão pública relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 18 de dezembro de 2023.

Evandro Maia Pimenta - Prefeito

Prefeitura Municipal de Mataraca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar diversos, destinados a atender a frota de veículos deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus diversos, destinados a atender a frota do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007223
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES
Presidente da CPLR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0069719
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES
Presidente da CPLR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULLUNGU

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0042921
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

MELCHIADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULLUNGU

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada...

MELCHIADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Severino Luiz de Cássia
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Severino Luiz de Cássia
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Severino Luiz de Cássia
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Severino Luiz de Cássia
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Severino Luiz de Cássia
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E CONVOCAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Severino Luiz de Cássia
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO REGIS

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Paulino Fátima Torres
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO REGIS

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Paulino Fátima Torres
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO REGIS

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Paulino Fátima Torres
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Daniel Galvão de Araújo Pereira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

EXTRATO DO CONTRATO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Daniel Galvão de Araújo Pereira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

CONTRATAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Daniel Galvão de Araújo Pereira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

PONTUAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Daniel Galvão de Araújo Pereira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Daniel Galvão de Araújo Pereira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Daniel Galvão de Araújo Pereira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Daniel Galvão de Araújo Pereira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Daniel Galvão de Araújo Pereira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELI

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Osvaldo Dantas Penino
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Osvaldo Dantas Penino
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Osvaldo Dantas Penino
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Osvaldo Dantas Penino
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Osvaldo Dantas Penino
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Osvaldo Dantas Penino
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Osvaldo Dantas Penino
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Osvaldo Dantas Penino
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Osvaldo Dantas Penino
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Osvaldo Dantas Penino
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Osvaldo Dantas Penino
Presidente

Osvaldo Dantas Penino
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE PRECATORIO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

João Lucas Pinheiro
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE PRECATORIO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

João Lucas Pinheiro
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO GRANDE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Emilson Junior Bezerra da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Emilson Junior Bezerra da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Emilson Junior Bezerra da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Emilson Junior Bezerra da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Emilson Junior Bezerra da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Emilson Junior Bezerra da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Divanir Rocha Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Divanir Rocha Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Divanir Rocha Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Divanir Rocha Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Divanir Rocha Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Divanir Rocha Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Divanir Rocha Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos...

Divanir Rocha Araújo
Presidente

Divanir Rocha Araújo
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

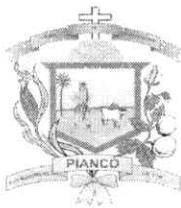
1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto deste credenciamento resume-se em: **Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.**

1.2. as especificações dos produtos estão a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Média	R\$ Média Total
1	Alface	UND	2.700	R\$ 4,63	R\$ 12.510,00
2	Alho	UND	2.800	R\$ 3,30	R\$ 9.240,00
3	Arroz vermelho	KG	400	R\$ 9,30	R\$ 3.720,00
4	Banana	DÚZIA	1.200	R\$ 8,97	R\$ 10.760,00
5	Batata Doce	KG	2.800	R\$ 5,80	R\$ 16.240,00
6	Batata Inglesa	KG	1.500	R\$ 8,30	R\$ 12.450,00
7	Beterraba	KG	800	R\$ 9,30	R\$ 7.440,00
8	Cebola	KG	1.500	R\$ 9,27	R\$ 13.900,00
9	Cenoura	KG	1300	R\$ 10,63	R\$ 13.823,33
10	Coentro	MOLHO	2200	R\$ 1,97	R\$ 4.326,67
11	Doce caseiro	KG	200	R\$ 20,30	R\$ 4.060,00
12	Feijão carioca	KG	1000	R\$ 11,63	R\$ 11.633,33
13	Feijão Preto	KG	500	R\$ 11,30	R\$ 5.650,00
14	Jerimum	KG	800	R\$ 6,30	R\$ 5.040,00
15	Laranja	KG	300	R\$ 10,30	R\$ 3.090,00
16	Mamão	KG	300	R\$ 4,57	R\$ 1.370,00
17	Mandioca sem casca	KG	300	R\$ 9,47	R\$ 2.840,00
18	Melancia	KG	300	R\$ 3,53	R\$ 1.060,00
19	Melão	KG	300	R\$ 5,43	R\$ 1.630,00
20	Ovos	DÚZIA	6000	R\$ 16,30	R\$ 97.800,00
21	Pão caseiro	KG	1000	R\$ 20,30	R\$ 20.300,00
22	Pepino	UND	1000	R\$ 9,63	R\$ 9.633,33
23	Pêssego	UND	1000	R\$ 21,63	R\$ 21.633,33
24	Pimentão	KG	800	R\$ 10,30	R\$ 8.240,00
25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1.500	R\$ 12,67	R\$ 19.000,00
29	Repolho verde	KG	1.000	R\$ 9,80	R\$ 9.800,00
30	Tempero verde	KG	500	R\$ 21,30	R\$ 10.650,00
31	Tomate	KG	2300	R\$ 9,30	R\$ 21.390,00

1.3. O valor global máximo a ser contratado é o descrito acima;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

1.4. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no ANEXO I deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível regional.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções⁶ designadas a seguir:

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
 Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
 Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
 Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
 Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
 Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
 Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
 Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
 Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Executiva Pedagógica e Políticas Educacionais, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de PIANCÓ /PB.

3.2. A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

3.3. Os alimentos distribuídos devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os dias letivos estimados pela secretaria de Educação, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

3.4. Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.5. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

3.6. Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

3.7. Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

3.8. A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

3.9. Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

“(…). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...).”

3.10. A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3.11. A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

3.12. A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017)⁸ aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maiores proporções de área ocupada no Estado da Paraíba.

3.13. Neste aspecto, traz-se o estudo do Manoel José dos Santos, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

"A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fato fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevivência para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

3.14. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

3.15. E, de acordo com a Relação das Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativas para as Unidades Familiares de Produção Agrária, registradas pela União (última versão de 02/11/2023), o Estado de Paraíba detém no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO) 757 (setecentos e cinquenta e sete) entidades (última alteração de 04/06/2022).

3.16. Assim, considerando a data da relação publicada, sendo maior que 01 (um) ano, bem como a impossibilidade de associações da agricultura familiar (cooperativas rurais, etc.), que são beneficiadas por políticas públicas da agricultura familiar, estas não se encontram dispostas no relatório indicado alhures, ou seja, o quantitativo de agricultores familiares pode ser mais abrangente e, por tal, a participação neste processo ficará a cargo das pessoas jurídicas que efetivamente se encontrarem nas diretrizes abaixo elencadas, mediante a apresentação da documentação necessária.

3.17. Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas municipais, com uma estimativa de atender aos alunos no ano de 2024, conforme descrito neste Termo de Referência.

3.18. O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no Capítulo V da Resolução nº 06/2020, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da Resolução, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº 8.666/93.

3.19. A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Educação

3.20. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz a seguinte previsão: "Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

3.21. A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução nº 06/2020, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

3.22. Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei 14.133/21, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020, supracitado.

3.23. A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2022, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2024.

3.24. Levando em consideração que existe contrato vigente no ano de 2024, que supre a necessidade do quantitativo das unidades escolares do município até dezembro de 2024, se faz necessário a elaboração de credenciamento apenas para o atendimento do ano letivo de 2024, conforme demonstrado na Comunicação Interna nº 141/2023 da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);

4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DOS PARTICIPANTES

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência;

6.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;
- 7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;
- 7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;
- 7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;
- 7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º);
- 7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:
 - I.a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II.o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
 - III.a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundode Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV.as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V.o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - VI.a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - VII.a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - VIII.a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES: 12 306 1002 2051 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL - 3390.30 99 Material De Consumo.**

9. DA VALIDADE DOS PROJETOS

- 9.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

10.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no ANEXO I do presente Termo de Referência.

11. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 11.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a requisição desta, no endereço desta mesma secretaria;
- 11.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;
- 11.3. O horário de recebimento dos produtos será das 07:00 as 13:00 horas, em dia de expediente desta secretaria municipal, não sendo recebido qualquer entrega que extrapole o horário.
- 11.4. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;
- 11.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.6. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
- 11.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;
- 11.8. **As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º);**
- 11.9. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 11.10. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;
- 11.11. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;

11.12. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.
 - c) Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.
- 12.2. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;
- 12.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;
- 12.4. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.
- 12.5. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;
- 12.6. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração até 31/12/2024, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;
- a) Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:
 - b) Cartão CNPJ;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 14.2. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;
- 14.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- 15.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- 15.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 15.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 15.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

16. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

- 16.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 17.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 17.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 17.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 17.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 17.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 17.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 17.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 17.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 17.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 18.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 18.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 18.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 18.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 18.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

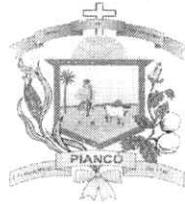
- 18.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 18.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 18.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 19.1. contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 19.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 19.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 19.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- 19.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;
- 19.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- 19.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 20.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 20.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- 20.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
- 20.5. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
- 20.6. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;
- 20.7. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
- 20.8. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 20.9. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Educação

- a) Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
- b) Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
- 20.10. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
- a) Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- b) Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- c) A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 20.11. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do PIANCÓ-PB, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - e) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - f) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 21.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 21.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 21.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;
- 21.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 21.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
- 21.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.9. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 21.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 21.14. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.18. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.19. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.21. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - b) consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 22.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 22.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 22.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. O atendimento aos fornecedores será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificamente, PELA NUTRICIONISTA;
- 23.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;



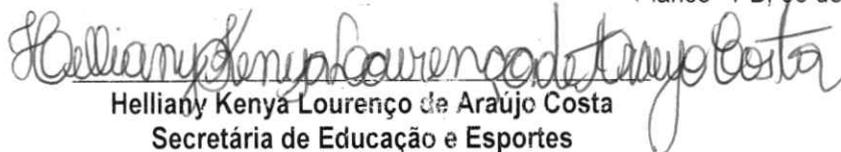
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação

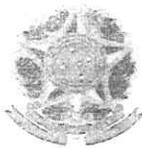
- 23.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;
- 23.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;
- 23.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da vigilância municipal durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;
- 23.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 23.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 23.8. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

24. DO FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó /PB para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Piancó- PB, 06 de março de 2024.


Hellianny Kenya Lourenço de Araújo Costa
Secretária de Educação e Esportes



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **496.915.384-15**

Nome: **JOSE EUDO DA SILVA LIMA**

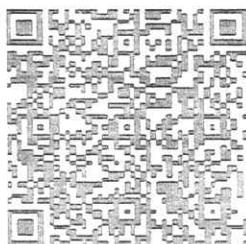
Data de Nascimento: **17/11/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **07:48:51** do dia **08/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **EBC0.A832.EB40.BB76**



Este documento não substitui o Comprovante de Inscrição no CPF.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE EUDO DA SILVA LIMA
CPF: 496.915.384-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:49:55 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **D24E.6EA2.8CD7.E862**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CPF: 496.915.384-15

Nome: JOSE EUDO DA SILVA LIMA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: DIVORCIADO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 00989615060 DETRAN PB

Data de nascimento: 17/11/1966

Nome da mãe: JOSEFA PEREIRA LIMA SILVA

Nome do pai: PEDRO INACIO DA SILVA

Certidão emitida às 07:52 de 08/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade *deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).*
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **vy6z.zJ9n**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

JOSÉ EUDO DA SILVA LIMA

CPF: 496.915.384-15

**ENDEREÇO: SÍTIO FRUTUOSO, ZONA
RURAL, PIANCÓ – PB**



DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

PIANCÓ – PB 08 de Abril de 2024



JOSÉ EUDO DA SILVA LIMA

CPF: 496.915.384-15



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: JOSE EUDO DA SILVA LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 1098340 SSP PB

CPF: 496.915.384-15 **DATA NASCIMENTO:** 17/11/1966

FUNÇÃO: PEDRO INACIO DA SILVA
 JOSEFA PEREIRA LIMA SILVA

PERMISSÃO: **ACC:** **CATEGIA:**

Nº REGISTRO: 00989615083 **VALIDADE:** 26/04/2036 **1ª HABILITACAO:** 09/09/1988

OBSERVAÇÕES

Jose Eudo da Silva Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PIANCO, PB **DATA EMISSAO:** 11/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: 55563891835
 PRO42688590

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1855442032

PROIBIDO PLASTIFICAR 1855442032

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
 Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF



Situação
 ativa

Data de Validade
 15/04/2025

Categoria
 Produtor de Agricultura Familiar

UF/Município
 PB - Piancó

Logradouro
 Sítio Frutuoso

Número
 1

Referência
 Enfruzilhada

Nome Familiar da UFPA
 JOSE EUDO DA SILVA LIMA

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de Inclusão na UFPA
JOSE EUDO DA SILVA LIMA	496.915.394-15	Pessoa Responsável pela UFPA (declarante)	
ROSANGELA APARELHA MESSIAS LIMA	134.126.674-55	Filha	

UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
PB	Piancó	JOSE EUDO DA SILVA LIMA	Sim

Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Valor (R\$)
Fora do Estabelecimento	Rendas fora do estabelecimento	Benefícios Sociais	Programa Bolsa Família	7.200,00
Estabelecimento	Produção Animal	Pecuária de Corte	Bovinos Corte	7.500,00
Estabelecimento	Produção Animal	Pecuária de Leite	Bovinos Leite	39.840,00
Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Cereais	Feijão	2.000,00
Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Outros	Milho	3.600,00

Total da renda gerada no estabelecimento: 51.040,00
 Total da renda gerada fora do estabelecimento: 7.200,00
 Renda Atualizada: 58.240,00

Inscrição no CAF:

Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - IFRR

CNPJ: 00.509.105/0001-08

CPF: 01.1912.7411-1



JOSÉ EUDO DA SILVA LIMA

CPF: 496.915.384-15

**ENDEREÇO: SÍTIO FRUTUOSO, ZONA RURAL,
PIANCÓ – PB**

Contratação de produtor rural para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a merenda escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Piancó/PB

NOME: JOSÉ EUDO DA SILVA LIMA

CPF: 496.915.384-15

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO(X)

ENDEREÇO: BAIRRO: SITIO FRUTUOSO, SN, ZONA RURAL

CIDADE: PIANCÓ-PB CEP: 58.765-000 TELEFONE:

CONTA BANCARIA DA LICITANTE:

Nº DA AGÊNCIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	Alface	UND	2700	RS 0,00	RS 0,00
2	Alho	UND	2800	RS 0,00	RS 0,00
3	Arroz vermelho	KG	400	RS 0,00	RS 0,00
4	Banana	DÚZIA	1200	RS 0,00	RS 0,00
5	Batata Doce	KG	2800	RS 0,00	RS 0,00
6	Batata Inglesa	KG	1500	RS 8,30	RS 12.450,00
7	Beterraba	KG	800	RS 0,00	RS 0,00
8	Cebola	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
9	Cenoura	KG	1300	RS 0,00	RS 0,00
10	Coentro	MOLHO	2200	RS 0,00	RS 0,00
11	Doce caseiro	KG	200	RS 0,00	RS 0,00
12	Feijão carioca	KG	1000	RS 0,00	RS 0,00
13	Feijão preto	KG	500	RS 0,00	RS 0,00
14	Jerimum	KG	800	RS 0,00	RS 0,00
15	Laranja	KG	300	RS 10,30	RS 3.090,00
16	Mamão	KG	300	RS 4,57	RS 1.371,00
17	Mandicoca sem casca	KG	300	RS 0,00	RS 0,00
18	Melancia	KG	300	RS 3,53	RS 1.059,00
19	Melão	KG	300	RS 0,00	RS 0,00
20	Ovos	DUZIA	6000	RS 0,00	RS 0,00
21	Pão caseiro	KG	1000	RS 0,00	RS 0,00
22	Pepino	UNID	1000	RS 0,00	RS 0,00
23	Pêssego	UNID	1000	RS 0,00	RS 0,00
24	Pimentão	KG	800	RS 0,00	RS 0,00
25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
29	Repolho verde	KG	1000	RS 0,00	RS 0,00
30	Tempero verde	KG	500	RS 0,00	RS 0,00
31	Tomate	KG	2300	RS 9,30	RS 21.390,00
	TOTAL				RS 39.360,00

VALOR TOTAL: R\$ 39.360,00 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS



DECLARAQUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR.

PIANCÓ 08 DE ABRIL DE 2024

JOSÉ ELIDO DA SILVA LIMA

CPF: 496.915.384-15



JOSÉ EUDO DA SILVA LIMA

CPF: 496.915.384-15

**ENDEREÇO: SÍTIO FRUTUOSO, ZONA RURAL,
PIANCÓ – PB**

Contratação de produtor rural para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a merenda escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Piancó/PB

NOME: JOSÉ EUDO DA SILVA LIMA

CPF: 496.915.384-15

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO (X)

ENDEREÇO: BAIRRO: SÍTIO FRUTUOSO, SN, ZONA RURAL

CIDADE: PIANCÓ-PB CEP: 58.765-000 TELEFONE:

CONTA BANCARIA DA LICITANTE:

Nº DA AGÊNCIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	Alface	UND	2700	RS 0,00	RS 0,00
2	Alho	UND	2800	RS 0,00	RS 0,00
3	Arroz vermelho	KG	400	RS 0,00	RS 0,00
4	Banana	DÚZIA	1200	RS 0,00	RS 0,00
5	Batata Doce	KG	2800	RS 0,00	RS 0,00
6	Batata Inglesa	KG	1500	RS 8,30	RS 12.450,00
7	Beterraba	KG	800	RS 0,00	RS 0,00
8	Cebola	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
9	Cenoura	KG	1300	RS 0,00	RS 0,00
10	Coentro	MOLHO	2200	RS 0,00	RS 0,00
11	Doce caseiro	KG	200	RS 0,00	RS 0,00
12	Feijão carioca	KG	1000	RS 0,00	RS 0,00
13	Feijão preto	KG	500	RS 0,00	RS 0,00
14	Jerimum	KG	800	RS 0,00	RS 0,00
15	Laranja	KG	300	RS 10,30	RS 3.090,00
16	Mamão	KG	300	RS 4,57	RS 1.371,00
17	Mandicoca sem casca	KG	300	RS 0,00	RS 0,00
18	Melancia	KG	300	RS 3,53	RS 1.059,00
19	Melão	KG	300	RS 0,00	RS 0,00
20	Ovos	DUZIA	6000	RS 0,00	RS 0,00
21	Pão caseiro	KG	1000	RS 0,00	RS 0,00
22	Pepino	UNID	1000	RS 0,00	RS 0,00
23	Pêssego	UNID	1000	RS 0,00	RS 0,00
24	Pimentão	KG	800	RS 0,00	RS 0,00
25	Polpa de fruta - Acerola	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
26	Polpa de frutas - Caju	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
27	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
28	Polpa de frutas - Manga	KG	1500	RS 0,00	RS 0,00
29	Repolho verde	KG	1000	RS 0,00	RS 0,00
30	Tempero verde	KG	500	RS 0,00	RS 0,00
31	Tomate	KG	2300	RS 9,30	RS 21.390,00
	TOTAL				RS 39.360,00

VALOR TOTAL: R\$ 39.360,00 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA 90 DAIS



DECLARAQUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.

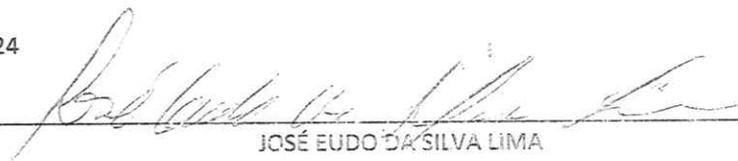
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3. PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4. QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5. QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR.

PIANCÓ 08 DE ABRIL DE 2024



JOSÉ EUDO DA SILVA LIMA
CPF: 496.915.384-15



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2024 às 11:18:22 foi protocolizado o documento sob o N° 55183/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030342024

Data da Publicação: 04/05/2024

Data da Assinatura: 30/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 39.360,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.

Contratado (Nome): Jose Eudo da Silva Lima

Contratado (CPF): 496.915.384-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	88af4f6350715e9fec912ef7fb9bae60
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	21dc5b7d0549031b0241b3227b8b6b83
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9b6467a422f8517486706b2f3710ccfc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9e03e942466243692c839f25fe81a2b7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71

João Pessoa, 09 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 55177/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2024 às 11:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 55183/24 ao Documento 55177/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 55177/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	70 - 74	9e03e942466243692c839f25fe81a2b7
Designação da fiscalização técnica do contrato	75 - 78	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Comprovante de publicidade	79 - 82	88af4f6350715e9fec912ef7fb9bae60
Designação do gestor do contrato	83 - 89	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71
Comprovação da existência de dotação orçamentária	90 - 103	9b6467a422f8517486706b2f3710ccfc
Comprovantes de regularidade da contratada	104 - 113	21dc5b7d0549031b0241b3227b8b6b83
RECIBO PROTOCOLO	114	eeef3a1923da516062136761723c07eb

João Pessoa, 09 de Maio de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**